

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de natureza esportiva-cultural para iniciação, aprendizado e aperfeiçoamento na prática de patinação artística, a serem ministrados pela CONTRATADA, tendo como beneficiário o aluno acima indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA as orientações técnicas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As turmas ofertadas estão condicionadas ao quórum mínimo de 5 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos, reservado a **CONTRATADA o direito de cancelar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a matrícula qualquer turma cujo número de alunos seja inferior ao previsto.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão física do aluno para realizar as atividades de patinação artística, sendo obrigatório a entrega de atestado médico para a prática de exercícios físicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fica responsável pela aquisição de uniforme e aquisição e utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios para a patinação do aluno nas aulas e uniforme.

- a) Equipamentos de segurança obrigatórios: joelheiras, cotoveleiras, munhequeiras e, para alunos menores de seis anos, capacete.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar impedido de participar das aulas o(a) aluno(a) que não estiver com os equipamentos obrigatórios, sem direito à reposição de aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO DE AULA - A reposição das aulas por ausência de professor ou por impossibilidade de utilização do local arrendado pela CONTRATADA será agendada em até 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, de acordo com a disponibilidade do local arrendado. Não sendo possível, a CONTRATADA concederá crédito equivalente à quantidade de horas/aulas a serem repostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reposição de aula poderá ser agendada em horário diverso da turma contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida a compensação financeira na mensalidade subsequente das horas/aulas a serem repostas, desde que o CONTRATANTE comunique formalmente à CONTRATADA no prazo de 48h após a divulgação da data e horário da reposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta não gera direito à reposição de aula, salvo mediante apresentação de atestado médico que informe incapacidade para realizar atividade física.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ao firmar o presente contrato, a CONTRATANTE declara que tem ciência da obrigação de respeitar os regulamentos internos de funcionamento e de comportamento dos estabelecimentos arrendados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e valor estabelecido no item 2 do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Compõe o presente contrato o calendário de atividades do ano de 2022**, podendo ser alterado sem aviso prévio e disponibilizado por meios digitais, sem prejuízo à carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do contrato somente poderá ser reajustado quando incidir dispositivo legal decorrente de fato posterior ao da contratação, para preservar o equilíbrio contratual e afete as condições aqui pactuadas, provocando alteração na equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os planos anuais e semestrais, a carga horária e valores contratados já estão previstos os recessos e feriados indicados no calendário de 2022, **não gerando direito à reposição de aulas.**

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará na perda automática de eventual vantagem concedida, como descontos, devendo ainda, nesse caso, ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, **desde que feito por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o cancelamento for solicitado antes do final do prazo contratado, **será cobrada multa de 20% do valor restante do contrato**, a qual não será devida somente em caso de morte, invalidez permanente comprovada ou interdição, fechamento ou transferência da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de 30 dias da entrega do requerimento, o contrato será cancelado e a cobrança será interrompida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer obrigação contratual, ou três atrasos num mesmo período de vigência do plano, consecutivos ou não, mesmo que inferiores a 30 dias, **poderão acarretar o cancelamento do contrato**, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de cancelamento em que for devido reembolso pró-rata, a devolução ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a solicitação de cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser rescindido imediatamente por iniciativa da CONTRATADA, caso o aluno ou responsável cometa alguma infração disciplinar que justifique tal medida, devendo a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE com a apresentação de justificativa.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de rescisão unilateral e/ou arrependimento pelo CONTRATANTE, a taxa de matrícula não será devolvida.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente contrato não abrange o fornecimento de uniforme, patins, equipamentos de proteção de uso obrigatório, à participação em cursos técnicos, campeonatos, shows e espetáculos congêneres e/ou atividades complementares.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer bens materiais deixados nas dependências da academia, tais como patins deixados nos armários (cedido gratuitamente), agasalhos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade por indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites dos locais arrendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **A CONTRATANTE declara estar ciente dos riscos à integridade física que a prática do esporte poderá ocasionar e que o aluno possui condições físicas e mentais adequadas para participar das aulas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE cede à CONTRATADA gratuitamente, o **direito de imagem do beneficiário obtidas em aulas e/ou eventos promovidos pela CONTRATADA, em campanhas institucionais ou publicitárias de seu interesse, desde de que cumpram os preceitos legais, morais da ordem pública e dos bons costumes.**